



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Extraordinária Presencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo. Observado o "quorum" regimental a **Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Ex.mos Ministros Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do curso de direito do Centro Universitário UNIEURO de Brasília - DF, acompanhados pela professora Fernanda Alves Santos, passando a palavra ao Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos para dar boas vindas aos estudantes. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 101460-96.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NELSON SA GOMES RAMALHO, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, bem como determinar o retorno dos autos à Quarta Turma, para exame dos demais temas ventilados no Recurso de Revista empresarial, julgados prejudicados. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono da parte NELSON SA GOMES RAMALHO, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 15-72.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE ÁVILA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por maioria, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento, vencida a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1557-16.2012.5.09.0005 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESPÓLIO de VICENTE DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o conhecimento do Recurso de Revista da Executada por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e restabelecer o acórdão regional. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte ESPÓLIO de VICENTE DE OLIVEIRA GUIMARÃES, esteve presente à sessão.; **Processo: E-Ag-RR - 10566-61.2013.5.05.0010 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): RICARDO JOSE SANTOS VILLACA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte RICARDO JOSE SANTOS VILLACA, esteve presente à sessão por videoconferência.; **Processo: E-Ag-RR - 680-68.2014.5.09.0567 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Embargado(a): MÁRIO DE CASTRO OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto falou, por videoconferência, pela parte USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 505-96.2014.5.03.0064 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIDNEI ANTÔNIO DOS REIS FELÍCIO, Advogado: Aníbal Apolinário, Agravado(s): EMPRESA CARAÇA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Marina Santos Perez, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Raymundo Lamego Júnior, Advogado: Alexandre Kneipp Lamego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Aníbal Apolinário, patrono da parte SIDNEI ANTÔNIO DOS REIS FELÍCIO, esteve presente à sessão por videoconferência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001775-65.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ GUILHERME DELIBERADOR FAVATI, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Advogado: Gabriel de Souza Leal Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte LUIZ GUILHERME DELIBERADOR FAVATI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Eduardo Fontes Moreira, patrono da parte RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., esteve presente à sessão por videoconferência. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-ARR - 549-65.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): GERALDO PEREIRA DINIZ, Advogado: Roberta Carla Sottile, Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que seja julgado em sessão da SbDI-1 com composição plena. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferido na sessão do dia 02-12-2021, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Dr. Guilherme José Theodoro, patrono da parte NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., esteve presente à sessão por videoconferência.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 1018-28.2018.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Advogado: Edson José Teodoro, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogado: Fabricio Jose de Carvalho, Embargado(a): JOSE MARIA RIBEIRO DE MELO, Advogado: Fernando Pinheiro Quaresma, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 20638-45.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Embargante(s): GILVANE DAVIES ROSSLER, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(a) e Embargado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-ED-RR-20631-53.2017.5.04.0641. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte GILVANE DAVIES ROSSLER, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1375-46.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Grace Cristine de Oliveira Gosson, Advogado: Jaidson Cunha de Albuquerque, Advogado: Diogo Araújo de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. Observação 2: presente à sessão o Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, patrono da parte ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., que registrou protesto quanto à impossibilidade de sustentação oral.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 107-15.2017.5.21.0042 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, Advogado: Ana Paula Melo do Nascimento, Advogado: Grace Christine de Oliveira Gosson, Advogado: Jaidson Cunha de Albuquerque, Advogado: Diogo Araujo de Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10501-98.2019.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIOGO CUSTODIO MARINHO, Advogado: Leonardo Viana Valadares, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Agravado(s): COOPERCON - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Mateus Rosselis Pereira Suriani, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento aplicando, com ressalva de entendimento, à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor das reclamadas. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 5400-48.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Embargado(a): HERIVELTO DA CONCEICAO E OUTROS, Advogado: Ímero Devens, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Felipe Luiz Garbulha Lindoso, patrono da parte LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000337-16.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO ALEXANDRE ZANELATO, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Agravado(s): DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Antônio Carlos Morad, Agravado(s): CEREJA ATIVACAO DIGITAL S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Dra. Tânia Márcia Oliveira de Andrade, patrona da parte FERNANDO ALEXANDRE ZANELATO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1583-18.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMAR BAKHOS ASSAF, Advogado: Heraldó Amaral de Albuquerque, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): LIGA DOS ESTADOS ÁRABES NO BRASIL, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Advogado: Tawfic Awwad, Advogado: Júlio César Cavalcante Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, patrono da parte SAMAR BAKHOS ASSAF, esteve presente à sessão. **Nesse momento**, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa ausentaram-se da sessão, assumindo a presidência a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 10403-47.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ARLINDO MANOEL PINTO VALENTE E OUTRA, Advogada: Luíza Esteves Ferreira, Embargado(a): RONALDO COSTA PINTO FILHO, Advogado: Valdemilson Sodré Mello, Embargado(a): MASSA FALIDA de AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriella Dias Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. César Frederico Barros Pessoa, patrono da parte ARLINDO MANOEL PINTO VALENTE E OUTRA, esteve presente à sessão por videoconferência.; **Processo: Ag-E-RR - 21117-84.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JULIANA SCHMITT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Vágner Von Diemen, Advogado: Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Monti Chrusciel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Denise Trein, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Fábio Guimarães Häggström, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-ARR - 10340-76.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HELIO ACACIO DA SILVA, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação da demanda deduzida na reclamação trabalhista, com determinação de retorno dos autos à c. Turma do TST para análise do feito, como entender de direito, com conseqüente exclusão da multa aplicada pela c. Turma no julgamento do agravo com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.; **Processo: E-Ag-ARR - 1291-60.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GRUPO EDUCACIONAL IDEAL GEI E OUTRA, Advogado: Kauê Osório Arouck, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Embargado(a): MARIA DOS PRAZERES DA COSTA CAXIADO, Advogado: Fábio Antônio Borges Chimoka, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta a fim de que seja julgado em sessão da SbDI-1 com composição plena.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 1127-80.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEUSA APARECIDA GUERRA MARTINS, Advogado: Felipe Eduardo Martins Pereira, Advogado: Antonio Neiva de Macedo Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 491-86.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JACOBINO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1035-93.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Advogado: Luis Antonio Ferraz Mendes, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos Internos e aplicar às Agravantes multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10014-51.2019.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS FELIX DOS SANTOS, Advogado: Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Advogado: Fernando Vieira Leopoldo, Agravado(s): CONECTIVA DIGITAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME, Advogado: Jenilson Soares de Oliveira, Advogado: Darcley Soares Menezes, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Olivia Maria Cordeiro Reis, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lais Marques Antunes, Agravado(s): DENIS MIRANDA RODRIGUES - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar ao Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2156-29.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO CARDOSO BARBARA, Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1549-15.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Victor Ferreira, Embargado(a): MARCELO HORA DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 546-74.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., , Agravado(s): HEBER PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): IKER TURISMO LTDA., , Agravado(s): CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., , Agravado(s): JANETE CLEA DE SOUSA DA COSTA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): STAR ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A., , Agravado(s): INFRA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1193-67.2018.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE MARIA SILVERIO DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Advogada: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Herik Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20423-68.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA BRIGNOL, Advogada: Franciele de Oliveira Jardim, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento aplicando, com ressalva de entendimento, à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000814-83.2019.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDERSON LIMA DA COSTA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Bruno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento aplicando, com ressalva de entendimento, à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 5950-59.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ISAIAS DE SOUZA NEAMEM LEITE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Camila de Vasconcellos Marchi, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): M I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10404-76.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIO JULIO CONCREMAX LTDA, Advogado: Túlio Cenci Marines, Agravado(s): MIGUEL ATIVO, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento aplicando, com ressalva de entendimento, à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10961-19.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de HELENA ROSÁLIA SILVA, Advogado: Carlos Magno de Araújo, Advogada: Valéria Cristina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1-73.2019.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 418-18.2019.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALEQUES LOPES DOS SANTOS, Advogado: Alvaro Suchodolak Vieira, Embargado(a): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Jaime Lahutte Neto, Advogado: Carlos Emilio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa à parte embargante, nos termos do artigo 1.026, §§ 2º e 3º, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 610785-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

67.2004.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VANDERLEI MAZUREK DOS SANTOS, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1467-02.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): LUIZ DE JESUS LIMA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Às dez horas e cinquenta e nove minutos** a sessão foi suspensa, retornando às treze horas e quatro minutos, sob a presidência da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, presença do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e ausência da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-RR - 10085-51.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ALEKS VIEIRA CAMPOS E OUTROS, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1001317-76.2018.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Sergio Cricca Filho, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Tiago de Melo Conti, Advogado: Vitor Carrara Pironnet, Agravado(s): EZIO JORGE BIMBATI, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogada: Mariana dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 13441-30.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DEBORA DE OLIVEIRA CARDOZO, Advogada: Jaqueline Nicolette Brito, Advogado: Wilson Oliveira Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11105-38.2017.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIO GUILHERME BASSI, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11151-56.2019.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLAVIA DANIELA GONCALVES ALVES, Advogado: Maria Dimair Ferreira Ferraz, Agravado(s): NW ADMINISTRADORA LTDA, Advogado: Luiz Miguel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11322-05.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIO CESAR LOMBARDI, Advogado: Jusiana Issa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11411-63.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALESSANDRA BORGES, Advogado: Evandro Liberato Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 11836-15.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano Camargo, Embargado(a): WCA RH JUNDIAI LTDA, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Embargado(a): PRISCILA QUINTINO DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Wilson Oliveira Brito Júnior, Advogada: Jaqueline Nicolette Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1381-81.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZINHO RAZIA CANCIAN, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10770-26.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NILTON PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 24081-62.2017.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO FABRICIO DA SILVA FINOTO, Advogado: Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000485-16.2020.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDIVAL SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Paula Karoline Nunes Azarias, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Lourenço Bugica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001513-66.2018.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VERONICA DOS SANTOS MATIAS, Advogada: Fernanda Gimenez Ciriaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 74-53.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RODRIGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MENESES SECCON, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 15900-48.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Ímero Devens, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): DENISE PEREIRA EISENLOHR, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer dos embargos por má-aplicação da Súmula 102, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. 8ª Turma, a fim de que, afastada a contrariedade à Súmula 102, I, do TST, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1773-68.2016.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Embargado(a): FRANCISCO MARCOS NOBRE ROSAS, Advogada: Ana Cecília da Silveira de Melo, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Cintia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1239-69.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Rafael Agrello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 131117-95.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPMIX PARAÍBA CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogada: Bárbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): MANOEL MENDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Walter de Souza Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 173000-64.2013.5.17.0009 da 17a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargado(a): SELMA MARIA SIQUEIRA MEINICKE, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1438-50.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OI S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Embargado(a): VALQUIRIA OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração opostos pela reclamante e determinar o retorno dos autos à c. Turma para que proceda à intimação das reclamadas e profira nova decisão, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Renato de Lacerda Paiva e José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Renato de Lacerda Paiva e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira participaram apenas da sessão do dia 18-11-2021, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-RR - 11011-20.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FLAVIANO GONCALVES MIRANDA, Advogado: Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: André Drummond Renault, Embargado(a): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de condenar a empresa reclamada ao pagamento do adicional de transferência de 25%, limitado ao período não prescrito, a se apurar em liquidação de sentença. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 5656-46.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Agravado(s): S.I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Agravado(s): ALEXANDRE IVO VIEIRA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: em virtude de pedido de vista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de dar provimento o agravo para processar o recurso de embargos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do TST; b) o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais